
**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 28/2009 de 20 de Julho de 2009

AE entre a UNICOL – União de Cooperativas de Lacticínios Terceirense, UCRL e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo – Alteração salarial e outras.

O AE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 22, de 31 de Agosto de 2006, é alterado da forma seguinte:

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia do acordo

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

O presente acordo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009 e é válido pelo período de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos se qualquer das partes o não denunciar até 60 dias antes do seu termo de vigência.

CAPÍTULO V

Cláusula 24.^a

Subsídio de alimentação

Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 5,93 euros por cada dia efectivo de trabalho.

Cláusula 25.^a

Diuturnidades

1 - Às retribuições base mínimas estabelecidas neste acordo será acrescida uma diuturnidade no valor de 3,62 Euros por cada ano de serviço completado até 31 de Dezembro e até ao limite de 20 diuturnidades.

2 - Igual.

ANEXO II

Tabelas Salariais

Classe B

N.Q.	Categoria	Vencimento
5.2	Operário de Fabricação de 1ª	537,60 €
5.2	Operário de Laboratório de 1ª	537,60 €
5.2	Operador de Caldeira de 1ª	537,60 €
5.1	Encarregado de Armazém	537,60 €

Classe C

N.Q.	Categoria	Vencimento
6.2	Operário de Fabricação de 2ª	518,50 €
6.2	Operário de Laboratório de 2ª	518,50 €
6.2	Operador de Caldeira de 2ª	518,50 €

Classe D

N.Q.	Categoria	Vencimento
6.2	Operário de Fabricação de 3ª	493,50 €
6.2	Operário de Laboratório de 3ª	493,50 €
6.2	Operador de Caldeira de 3ª	493,50 €
7.1	Porteiro/Guarda	493,50 €
5.4	Encarregado de Posto de Recepção	493,50 €

Classe E

N.Q.	Categoria	Vencimento
7.2	Operário N/Diferenciado	472,50 €

Classe A

N.Q.	Categoria	Vencimento
4.2	Operador de Fabricação	597,80 €

Este Acordo de Empresa abrange cerca de 128 trabalhadores e um empregador.

Angra do Heroísmo, 22 de Abril de 2009.

Pela UNICOL – União de Cooperativas de Lacticínios Terceirense, UCRL, *João Rodrigues Couto* e *João Carlos de Castro Tavares*, mandatários. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas, *Francisco Paulo Silva Borges*, *Paulo Fernando Toste Furtado* e *António Natálio Brasil Ávila*, dirigentes.

Entrado em 7 de Julho de 2009.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 7 de Julho de 2009, com o n.º 21, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.